

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 063/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 27/08/2021 às 10:35:04

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CAMA, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:

27/08/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia.

Segue Projeto de Lei.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Programa_de_aproveitamento_de_terrenos_baldios.doc

Projeto_de_Lei_Programa_de_aproveitamento_de_terrenos_baldios.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos. **Art. 3º** - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único: A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

Art. 4º No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I - Providenciar o cercamento da área;
- II - Manter a área limpa;
- III - Prevenir a erosão do solo;
- IV - Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



V - O compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 06 de agosto de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa. O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia. Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 06 de agosto de 2021.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 063/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/08/2021 às 12:21:54

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 63/2021

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 063/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 30/08/2021 às 20:22:57

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

30_08_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/08/2021 20:23:09	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	30/08/2021 20:24:15	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Mauricio Poli	31/08/2021 07:26:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 08:32:21	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 063/2021 que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 063/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 30/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 063/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 30 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 063/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2021 às 10:37:41

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO M em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORTALI%C3%87,](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORTALI%C3%87)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORT](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORT)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HOR](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HOR)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORTALI%C3%87,](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=APROVEITAMENTO+DE+TERRENOS+BALDIOS+DO+MUNIC%C3%8DPIO+PARA+CULTIVO+DE+HORTALI%C3%87)[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)
Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
(<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

[Continuar](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 5717 registros Registros 1 a 10 de 5717

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 63 de 2021](#)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 136 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 14 DE ABRIL DE 2014. INDICAÇÃO Nº 136/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UMA QUADRA DE AREIA EM ÁREA VERDE SITUADA A RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO E NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS PARA LIMPAREM E CERCAREM SEUS TERRENOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1941/2005. JUSTIFICATIVA: REIVINDICAÇÃO DA COMUNIDADE. LIALDA LEMOS VEREADORA

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 185 de 2018](#)

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS INDEPENDÊNCIA, SÃO SEBASTIÃO E CAPITÃO AMORIM, NO BAIRRO DA PRAÇA, PARA REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO ADEQUADA DO TERRENO.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 119 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 31 DE MARÇO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 119/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROMOVER A LIMPEZA DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO NA RUA GRALHA AZUL. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES. VILSON JOSÉ PORCINCULA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 148 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 28 DE ABRIL DE 2014. INDICAÇÃO Nº 148/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR REPAROS NA RUA MANOEL NAHUN DE BRITO TAIS COMO A PAVIMENTAÇÃO, SISTEMA DE ESGOTO E OS TERRENOS BALDIOS QUE ALI SE ENCONTRAM. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES. CORDIALMENTE, VILSON JOSÉ PORCINCULA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 5717 registros

Registros 1 a 10 de 5717

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 105 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 20 DE MARÇO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 105/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE ENTRAR EM CONTATO COM O PROPRIETÁRIO DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO À RUA ANTÔNIO CHEREM, LADO DIREITO, CENTRO DA CIDADE, COM O OBJETIVO DE DETERMINAR A CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE, BEM COMO MELHORAR O ASPECTO URBANÍSTICO DO CENTRO DA CIDADE. CORDIALMENTE EDSON JOSÉ SOUZA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 106 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 20 DE MARÇO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 106/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE ENTRAR EM CONTATO COM O PROPRIETÁRIO DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO NA ESQUINA DAS RUAS LEOBERTO LEAL E ANTÔNIO CHEREM, LADO ESQUERDO, CENTRO DA CIDADE, COM O OBJETIVO DE DETERMINAR A CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE, BEM COMO MELHORAR O ASPECTO URBANÍSTICO DO CENTRO DA CIDADE. CORDIALMENTE EDSON JOSÉ SOUZA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 194 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 26 DE MAIO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 194/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENTRAR EM CONTATO COM O PROPRIETÁRIO DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, AO LADO Nº 56, NO CENTRO DA CIDADE, COM A FINALIDADE DE SOLICITAR A CONSTRUÇÃO DE UM MURO E PASSEIO. JUSTIFICATIVA: A PRESENTE INDICAÇÃO TEM POR OBJETIVO MELHORAR O ASPECTO URBANÍSTICO DA CIDADE. CORDIALMENTE, EDSON JOSÉ SOUZA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 316 de 2017](#)

A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UM VIVEIRO PERMANENTE PARA PRODUÇÃO DE MUDAS. JUSTIFICATIVA: O VIVEIRO PERMANENTE REQUER UMA INSTALAÇÃO AMPLA E PLANEJADA PARA PODER PERMITIR A PRODUÇÃO CONTÍNUA DE MUDAS, GERALMENTE OCUPA UM TERRENO GRANDE, (SUGESTÃO: TERRENO DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, EPAGRI) FORNECENDO MUDAS PARA UMA AMPLA REGIÃO, POSSUI INSTALAÇÕES PERMANENTES ESPECIALIZADAS E DEFINITIVAS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS, PROCEDIMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. SEU OBJETIVO É A MULTIPLICAÇÃO DE PLANTAS, ÁRVORES, ARBUSTOS ATÉ QUE POSSAM SER TRANSPLANTADAS OU COMERCIALIZADAS. ALÉM DESTAS ATRIBUIÇÕES O ESPAÇO SERVIRÁ COMO LOCAL DE SEMEADURA DE PLANTAS ANUAIS, COMO POR EXEMPLO: LEGUMES, HORTALIÇAS E FLORES, DENOMINANDO-SE ASSIM DE SEMENTEIRA, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, VIABILIZANDO O PLANTIO, DESENVOLVENDO ESPÉCIES ADEQUADAS AO CLIMA LOCAL, COMO POR EXEMPLO MUDAS DE MARACUJÁ. O VIVEIRO GARANTIRÁ AINDA CONDIÇÕES PARA QUE OS PRODUTORES POSSAM PRODUZIR ALIMENTOS DE QUALIDADE, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO. OUTRO PONTO SERIA A POSSIBILIDADE DE FORNECER SEUS PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, FORNECENDO ASSIM ALIMENTOS MAIS SAUDÁVEIS E COM MAIOR QUALIDADE PARA NOSSOS ALUNOS. O ESPAÇO SERÁ ABERTO A COMUNIDADE PARA VISITAS, ONDE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS COMO POR EXEMPLO: OS IDOSOS PODEM AUXILIAR NO PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL. OUTRA SUGESTÃO É QUE O LOCAL SIRVA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRATICAS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 136 de 2018](#)

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE A VOSSA EXCELÊNCIA PROVIDENCIE A LIMPEZA DO TERRENO BALDIO NO BAIRRO DA AREIAS, RUA ACÁCIAS. JUSTIFICATIVA: EM VISITA A COMUNIDADE, FOI OBSERVADO LIXOS ESPALHADOS NO LOCAL, MUITO MATO E ENTULHOS DE RESTOS DE TIJOLOS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 063/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 01/09/2021 às 10:50:23

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	01/09/2021 11:24:31	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 063/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 1 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 063/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 14/09/2021 às 11:48:49

Bom dia.

Segue emenda ao PL 063/2021.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_063_2021.doc

Projeto_de_Lei_063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cláudio Eduardo de Souza	14/09/2021 11:49:00	1Doc CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 063/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 3º Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único: A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 5º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 7º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 8º A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 19º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias após a sua sanção

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa. O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia. Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 14 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 063/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 13:00:17

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_119_2021_PL_63_Terrenos_baldios.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/09/2021 13:00:43	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 063/2021

Autores: Cláudio Eduardo de Souza

Ementa: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 119/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças.

O Projeto foi lido no expediente em 30/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca o aproveitamento de terrenos baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

A proposição pretende criar o programa para aproveitamento dos terrenos baldios, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 180 dias após a sua sanção.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

No tocante a garantia do direito de propriedade, os Artigos 5º, XXIII e 170, III, da Constituição Federal, apresentam uma limitação a esse direito, conforme cita-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
XXIII – a propriedade atenderá a sua função social [...].

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]
III - função social da propriedade; [...].

A função social consiste na utilização da propriedade em consonância com os objetivos sociais de uma determinada cidade. A função social impõe limites ao direito de propriedade, para garantir que o exercício deste direito não seja prejudicial ao bem coletivo. Isto significa que uma propriedade rural ou urbana não deve atender apenas aos interesses de seu proprietário, mas também ao interesse da sociedade.

No âmbito municipal, a função social da propriedade é apresentada como um dos princípios da política de desenvolvimento territorial e urbanístico, conforme previsão do Art. 3º, V, da Lei Complementar 05/2010 (Plano Diretor Participativo).

Art. 3º A política de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município de Tijucas deverá observar os seguintes princípios: [...]
V - função social da propriedade; [...]



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, **não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo**. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56), Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57) e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (Art. 59).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 14 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 063/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/09/2021 às 07:48:17

Bom dia,

Segue despacho.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	15/09/2021 07:57:39	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 063/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente - **CAMA**.

Tijucas, 15 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 063/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 27/09/2021 às 11:14:12

Encaminha-se em Anexo o Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião no dia 30/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_30_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	27/09/2021 11:14:26	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 27 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 30 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 063/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 27/09/2021 às 11:15:55

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 063/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	27/09/2021 11:16:05	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 063/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/10/2021 às 12:24:31

Encaminha-se Anexos o Parecer e Ata da Reunião do dia 30/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUA_ARTUR_JOSE_DUTRA_PIPODROMOS_APROVEITAMENTO_TERRENOS_BALDIOS_PARA_CULT
PARECER_TERRENOS_BALDIOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/10/2021 12:24:45	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Cláudio Eduardo de Souza	01/10/2021 12:38:36	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, com a ausência do Vereador Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 050/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Paulo César Pereira com a ementa: “DENOMINA DE ARTUR JOSÉ DUTRA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado Vereador Claudemir Correia à Relatoria do Projeto, como estava ausente o Presidente designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 063/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Claudemir Correia à Relatoria do Projeto em comento, porém não comparecendo à Reunião, o Presidente designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 063/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 059/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maickon Campos Sgrott com a ementa: “ALTERA A LEI 2421/2012, QUE DENOMINA DE OTÁVIO JÚLIO DOS SANTOS A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 059/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. O Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS”, novamente foi retirado da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 063/2021

Autor: Poder Legislativo (Cláudio Eduardo de Souza)

Ementa: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 27 de setembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 063/2021, uma vez que não pode participar da Reunião e o Presidente da Comissão designou-se Relator naquele momento.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis e lido no expediente da Sessão do dia 30/08/2021 e após encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 15/09/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Haja vista, o Projeto em comento é matéria de competência do Município, em face do interesse local, sendo de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio Eduardo de Souza, tendo o intuito do aproveitamento de terrenos baldios, que consiste

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças. Uma vez que o Projeto não vem interferir nas atribuições do Poder Executivo, e sim cabendo a este somente a regulamentação da Lei.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais o Parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 063/2021.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 063/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente (Relator)
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção
(X) ausência

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 063/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 01/10/2021 às 12:26:51

Encaminha-se o Projeto Nº063/2021 à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/10/2021 12:26:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 063/2021

De: Ecio M. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 04/10/2021 às 17:13:14

Boa tarde

Encaminha-se em Anexo o Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião no dia 05/10/2021 às 11:30 horas.

Fica definido o Vereador Mauricio Poli como Relator do mesmo.

Atenciosamente,

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Projeto_Lei_Legislativo_063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	04/10/2021 17:13:24	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	05/10/2021 07:28:49	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	05/10/2021 07:44:57	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2021/CFOFF

Tijucas/SC, 04 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 05 de outubro de 2021, no horário das 11:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 063/2021

De: Mauricio P. - CFOFF

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 05/10/2021 às 11:59:45

Bom dia, Segue a ATA e o parecer Obrigado.

Anexos:

Ata_reuniao_PL063_legislativo.pdf

Modelo_de_Parecer_CFOFF_Favoravel_063_Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	05/10/2021 12:00:07	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Ecio Helio de Melo	05/10/2021 12:03:23	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	06/10/2021 07:32:53	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata 2021

Às onze e meia do quinto dia mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes e Maurício Poli, onde o Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo havia designado como Relator Geral o Vereador Maurício Poli, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 063/2021 de autoria do Poder Legislativo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 063/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores, Tijucas/SC.

Sala de Reuniões, 05 de Outubro de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente

() de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI

Relator Geral

() de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES

MEMBRO

() de acordo () em desacordo () abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 063 /2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 05 de outubro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Geral o **Vereador Maurício Poli**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças.

O Projeto foi lido no expediente em 30/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças apreciar preliminarmente à proposta quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. A matéria em questão **não interfere** nas competências exclusivas do Executivo, notadamente nas matérias orçamentárias.

A proposição pretende criar o programa para aproveitamento dos terrenos baldios, seguindo diretrizes e objetivos específicos, sem interferir em atribuições ou matérias orçamentárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 180 dias após a sua sanção.

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



com à lei vigente. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 063/2021.**

Câmara de Vereadores, Tijucas/SC.

Sala de Reuniões, 05 de Outubro de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente da CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro CFOFF

() de acordo () em desacordo

() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 063/2021

De: Mauricio P. - CFOFF

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 05/10/2021 às 12:01:20

Bom dia,

Favor da continuidade.

Grato.

—

Mauricio Poli
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	05/10/2021 12:01:32	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 063/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/10/2021 às 08:43:44

Memorando de convocação de reunião da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA).

Fica designado Paulo Cesar Pereira, como relator do projeto.

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_06_10_2021_CAMA.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CAMA
2021.

Tijucas/SC, 06 de Outubro de

Senhores Vereadores
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Paulo Cesar Pereira, Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), convoca os membros para participar da reunião no dia 07 de Outubro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 063/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 07/10/2021 às 10:40:59

Segue o parecer do relator do projeto

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	07/10/2021 10:41:18	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	07/10/2021 11:08:47	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	08/10/2021 09:06:58	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 063/2021

Autor: Cláudio Eduardo de Souza

Ementa: *Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para o cultivo de hortaliças e dá outras providências.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 06 de Setembro de 2021, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, designou-se Relator do Projeto de Lei Nº 063/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 05/10/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Cláudio Eduardo de Souza e dispõe sobre a Autorização e a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para o cultivo de hortaliças e dá outras providências.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 63/2021.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2021.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

PAULO CESAR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 063/2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EDSON SOUZA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 063/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 07/10/2021 às 11:00:50

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

ATA_projeto_63_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	07/10/2021 11:01:13	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	07/10/2021 11:09:22	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	08/10/2021 09:07:38	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro*

ATA 2021

No dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira havia se designado como Relator do projeto, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 063/2021 de autoria do Poder Legislativo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 063/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores de Tijucas

Sala de reuniões, 07 de Outubro de 2021

PAULO CESAR PEREIRA

Presidente

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EDSON SOUZA

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 063/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/10/2021 às 11:03:25

Encaminho projeto.

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 063/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 21:18:54

Bom dia, Segue projeto aprovado em 2ª votação em 04/11.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 063/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/11/2021 às 10:16:03

Setores (CC):

GABPRES, DIR, CCJ

Bom dia.

Encaminha-se para redação final.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 063/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/11/2021 às 12:42:18

Bom dia.

Segue a redação final do PL 063/2021.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Redacao_Final_PL_063_2021.doc

Redacao_Final_PL_063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	09/11/2021 12:57:56	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 063/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 3º Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único: A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 5º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 7º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 8º A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias após a sua sanção

Tijucas (SC), 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa. O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia. Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 14 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 063/2021

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 09/11/2021 às 13:02:33

segue redação final em anexo ...

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

Redacao_Final_PL_063_2021.doc

Redacao_Final_PL_063_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	09/11/2021 13:03:02	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	09/11/2021 16:25:05	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E876-9417-0670-AC35**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 063/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO
MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 3º Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único: A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 5º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 7º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 8º A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias após a sua sanção

Tijucas (SC), 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa. O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia. Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 14 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador**